



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

março 2023



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Índice

Nota introdutória	3
Parte I - Caracterização do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A. (FRTT)	4
1.1. Caracterização Genérica.....	4
1.2. Missão do FRTT	4
1.3. Visão	4
1.4. Valores.....	4
1.5. Atribuições	4
1.6. Estrutura Orgânica	5
1.7. Identificação dos Responsáveis.....	5
1.8 Recursos Humanos.....	5
1.9 Recursos financeiros	5
Parte II - Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas e medidas de prevenção ...	6
Parte III – Identificação dos riscos e medidas de prevenção	9
Parte IV – Acompanhamento, avaliação e atualização do Plano	11
ANEXO	12
Declaração de inexistência de conflito de interesses	12



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Nota introdutória

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, aprovou o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), determinando o seu artigo 2.º que o mesmo é aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Muito embora o FRTT não seja considerado uma entidade abrangida, para efeitos de aplicação do RGPC, o n.º 5 do suprarreferido artigo 2.º determina, para essas entidades, que devem, ainda assim, adotar instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.

Por sua vez, o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023, dedica o seu Capítulo XII à matéria da transparência e prevenção de riscos, estabelecendo que os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores que não sejam consideradas entidades abrangidas, para efeitos da aplicação do artigo 5.º do RGPC, nomeadamente por empregarem menos de 50 trabalhadores, deverão adotar instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.

Assim, é elaborado o presente plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, cuja elaboração ficou a cargo do Conselho Diretivo do FRTT e que substituiu o de 2019.



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Parte I - Caracterização do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A. (FRTT)

1.1. Caracterização Genérica

O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A., abreviadamente FRTTT, foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A, de 19 de fevereiro, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional 5/2012/A, de 1 de fevereiro, sendo um organismo público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, situado na Rua João Melo Abreu n.º 3 em Ponta Delgada.

1.2. Missão do FRTT

O FRTT tem por missão colaborar na definição e execução das políticas governamentais de apoio aos transportes terrestres na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente através da atribuição de apoios financeiros às empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros, no suporte aos encargos resultantes da aprovação de tarifários em que se verifique e se determine a respetiva componente social e na aplicação de quaisquer outras medidas de apoio aos transportes e às empresas de transportes terrestres que lhe forem determinadas superiormente.

1.3. Visão

Ser um organismo de referência no apoio aos transportes terrestres na Região Autónoma dos Açores.

1.4. Valores

Sustentabilidade económica, social e ambiental.

Garantia na qualidade dos serviços de interesse público prestados às populações.

1.5. Atribuições

De forma genérica, o FRTT tem as seguintes atribuições:

- Colaborar na definição e execução da política de apoio aos transportes terrestres e desencadear os procedimentos pré-contratuais e execução dos contratos de transporte regular e coletivo de passageiros na RAA, sempre que lhe seja delegada a competência;
- Apoiar financeiramente as empresas concessionárias de transportes coletivos de passageiros que operam na Região;



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- Suportar os encargos resultantes da aprovação de tarifários em que se verifique e determine a sua componente social;
- Apresentar e acompanhar candidaturas a programas comunitários que apoiem os transportes terrestres;
- Custear as despesas com a colocação e reparação de sinalização vertical e horizontal na rede viária regional, bem como a reparação e reposição das infraestruturas existentes na referida rede viária;
- Cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, bem como estabelecer parcerias público-privadas no âmbito dos transportes terrestres, nomeadamente na prevenção rodoviária e na construção e recuperação de infraestruturas rodoviárias de relevante importância para as populações;
- Promover e apoiar financeiramente a realização de estudos no âmbito das suas atribuições;

1.6. Estrutura Orgânica

O FRTT dispõe dos seguintes órgãos:

- a) O conselho diretivo;
- b) O fiscal único.

1.7. Identificação dos Responsáveis

Presidente do Conselho Diretivo: Sofia Soares Botelho;

Vogal do Conselho Diretivo: Maria Ana Carreiro Machado Costa;

Vogal do Conselho Diretivo: Vera Cristina Pereira Sousa.

1.8. Recursos Humanos

A estrutura do pessoal é constituída por um técnico superior pertencente ao quadro de ilha de S. Miguel, seis assistentes técnicos todos do quadro de ilha de S. Miguel, sendo o restante apoio assegurado por pessoal pertencente à Subdireção Regional dos Transportes Terrestres da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

1.9. Recursos financeiros

Como recursos financeiros, o FRTT dispõe de diversas receitas próprias, nomeadamente:



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- Receitas provenientes da Resolução nº 102/95, de 29 de junho e que se traduzem no seguinte:
 - Taxas cobradas pela Direção de Serviços de Viação e Transportes Terrestres, nomeadamente as que resultam de exames de condução, matrículas de veículos e inspeções dos mesmos;
 - Taxas cobradas por autorizações e licenças concedidas pela Direção Regional de Estradas, nos termos da Portaria 25/97, de 24 de abril;
- Receitas provenientes das inspeções e reinspeções periódicas de veículos automóveis (artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio);
- Receitas provenientes do pagamento da reparação em infraestruturas existentes na rede viária regional danificadas por acidentes de viação ou atos de vandalismo (nº 2 da Resolução n.º 97/97, de 15 de maio);
- Receitas provenientes das coimas e multas aplicadas por infrações às disposições do Código da Estrada, seus regulamentos e demais legislação complementar, sobre trânsito e atividade transportadora (Resolução n.º 143/2011, de 28 de novembro);
- Receitas provenientes do estacionamento de viaturas no parque de estacionamento do miradouro da Reserva Natural da Lagoa do Fogo (Portaria n.º 62/2022, de 1 de agosto de 2022);
- Transferências de receitas de capital provenientes do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

O FRTT não dispõe de património imobiliário próprio.

O FRTT dispõe dos recursos materiais necessários para o bom desempenho da sua atividade, nomeadamente material de escritório e equipamento informático, adquiridos com receita própria.

O presente plano visa a identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas decorrentes do regular funcionamento do FRTT, bem como a elaboração de medidas preventivas.

Parte II - Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas e medidas de prevenção

Conceito de risco e de gestão de risco

O presente plano visa, em primeira linha, a obtenção de um mecanismo que se pretende eficiente de avaliação de riscos de corrupção, bem como de infrações conexas e da identificação das medidas que previnam a sua ocorrência, no que assumirá um papel preponderante o controlo interno existente.



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências. O simples facto de existir atividade abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens ou então ameaças ao sucesso.¹

A gestão de riscos é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.²

¹ In Norma de Gestão de riscos, FERMA 2003

² In Norma de Gestão de riscos, FERMA 2003



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Definição do grau de risco

O nível de risco é uma combinação do grau de probabilidade com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência, de que resulta a graduação do risco.

Tabela 1 - Critérios de Classificação do Risco

Probabilidade da Ocorrência	Baixa	Média	Alta
Fatores de Graduação	Possibilidade de ocorrência mas com hipóteses de obviar o evento com o controlo existente para o tratar	Possibilidade de ocorrência mas com hipóteses de obviar o evento através de decisões e ações adicionais	Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de obviar o evento mesmo com decisões e ações adicionais essenciais
Gravidade da Consequência	Baixa	Média	Alta
Fatores de Graduação	Dano na otimização do desempenho organizacional, exigindo a calendarização das atividades ou projetos	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da sua missão

Cada risco deve ser avaliado e estimado numa Matriz com base nos princípios enunciados para a sua graduação.

Os riscos são classificados como elevado, moderado ou fraco, sendo geralmente atribuída, respetivamente, a cor vermelha, amarela e verde.

Tabela 2 - Matriz de Risco

Gravidade\Probabilidade	Baixa	Média	Alta
Alta	Moderado	Elevado	Elevado
Média	Fraco	Moderado	Elevado
Baixa	Fraco	Fraco	Moderado



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Parte III – Identificação dos riscos e medidas de prevenção

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	GRADUAÇÃO DO RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS
No âmbito da arrecadação das receitas próprias do Fundo Regional dos Transportes Terrestres.	A possibilidade de haver desvio ou encaminhamento da receita para fins diferentes dos fins a que a receita se destina.	Moderado.	São verificados diariamente todos os depósitos bancários efetuados na conta do FRTT. Todos os depósitos são comprovados documentalmente, classificados na respetiva rubrica orçamental da receita e arquivados no respetivo processo. Mensalmente é feito um levantamento de todos os recibos/declarações emitidas referentes à receita arrecadada, controlo este que permite detetar os recibos / declarações que se encontram em falta. Relativamente a toda a receita que está por arrecadar, da qual se tem conhecimento, é efetuado um controlo interno de receita estimada, sendo que se a mesma não ocorrer este facto tem que ser justificado documentalmente pelas entidades que não procederam ao envio daquela receita.
No âmbito das adjudicações de bens ou serviços necessários ao regular funcionamento do FRTT.	A possibilidade ou a promessa de ofertas de vantagens económicas, para que sejam aceites propostas que não obedeçam aos requisitos legais, ou ainda para o favorecimento de determinada empresa em detrimento de outra.	Moderado.	O processo é conduzido por mais que uma pessoa e revisto no final por uma pessoa alheia ao processo, que não esteve presente nas outras fases. O responsável pelo procedimento pré-contratual preenche declaração de inexistência de conflito de interesses.
No âmbito da conferência de qualquer fatura que seja apresentada para pagamento, no âmbito das atribuições do FRTT.	A possibilidade ou a promessa de ofertas de vantagens económicas, para que sejam aceites faturas que não correspondam a serviços prestados ou bens entregues.	Fraco.	A pessoa que procede à conferência do serviço descrito na fatura com o serviço efetivamente realizado é diferente da pessoa que procede ao pagamento daquela fatura.
No âmbito dos pagamentos efetuados por transferência bancária referentes às despesas relacionadas com o funcionamento do serviço.	A possibilidade de efetuar transferências bancárias para contas cujos titulares não sejam os beneficiários dos serviços efetivamente prestados.	Fraco.	A pessoa que procede à conferência dos extratos bancários é diferente da pessoa que procede aos pagamentos por transferência. No final do mês é feito o apuramento contabilístico relacionado com aqueles pagamentos, por uma terceira pessoa. No final o arquivamento dos documentos de cada processo é feito, ainda, por uma outra pessoa que verifica a fatura, o recibo e o pagamento.



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>No âmbito da instrução, análise, proposta de decisão e pagamentos de apoios financeiros concedidos no âmbito das atribuições do FRTT.</p>	<p>A possibilidade ou a promessa de ofertas de vantagens económicas, para quem proceda à instrução dos processos de atribuição de subsídios na área dos transportes terrestres, para que essas candidaturas sejam aceites sem o preenchimento dos requisitos legais.</p>	<p>Fraco.</p>	<p>As candidaturas são verificadas por mais do que uma pessoa. Os apoios são objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores. Cada uma das pessoas responsáveis pela instrução dos processos procede, individualmente, à verificação dos documentos exigidos, designadamente Segurança Social e Finanças, bem como ao cálculo dos valores objeto do apoio financeiro e, ainda, de todas as faturas e de todos os recibos apresentados pelos candidatos.</p>
--	--	---------------	--



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Parte IV – Acompanhamento, avaliação e atualização do Plano

Tendo em conta a dimensão do FRTT, o Conselho Diretivo será o responsável geral pela sua execução e monitorização, devendo elaborar, anualmente um relatório de execução do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. O mesmo poderá ser revisto e melhorado com vista à sua adaptação às situações concretas.

O FRTT tudo fará para que o presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas seja o mais eficiente possível, conjuntamente com todos os funcionários envolvidos neste processo, indo, cada vez mais, de encontro aos objetivos propostos.

O Conselho Diretivo



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ANEXO

Declaração de inexistência de conflito de interesses

Em cumprimento do estabelecido no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A., nas disposições relativas à inexistência de incompatibilidades e de impedimentos que garantem a imparcialidade no exercício de funções públicas estabelecidas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA) e na Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 7 de novembro de 2012 relativa à gestão de conflitos de interesses no setor público, é emitida a seguinte declaração:

Declaração de inexistência de conflito de interesses

1. Identificação

Nome _____

Residência _____

Localidade _____ Código Postal _____ B.I./C.C. _____

2. Funções

Funções _____

Unidade Orgânica/Serviço _____

3. Declaração

Declara ter conhecimento das incompatibilidades ou impedimentos previstos na Lei, designadamente: - Na Constituição da República Portuguesa; - No Código dos Procedimento Administrativo (CPA) (artigos 69.º a 76.º); - Na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (artigos 19.º a 24.º); - No Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado; e que pedirá dispensa de intervir em procedimentos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações constantes do artigo 73.º do CPA. Mais declara que, caso se venha a encontrar em situação de incompatibilidade, impedimento ou escusa, dela dará imediato conhecimento ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão ou júri de que faça parte.

4. Observações

_____, ____ de _____ de ____.

O Trabalhador

(Assinatura)